

Prefeitura Municipal
de Nova Lima

MENSAGEM Nº 27/2025.
RECEBIDO EM 18/06/2025
PRAZO: 11/07/2025.

MENSAGEM Nº 27, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR PARCIALMENTE**, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei Substitutivo nº 2.541/2025, que "**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", pelas razões que a seguir exponho.

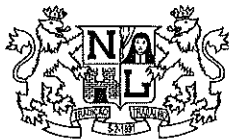
A presente Mensagem de Veto tem por finalidade apresentar as razões pelas quais o Projeto de Lei Substitutivo nº 2541/202, embora inserido em um projeto que visa a readequação e a otimização do uso de espaços públicos em nosso município, manifesta-se em flagrante contrariedade ao interesse público, especialmente no que tange à proporção estabelecida para a compensação das áreas verdes desafetadas.

A desafetação de áreas públicas, em particular aquelas destinadas ao uso comum do povo, como as áreas verdes, representa um ato de extrema relevância e que demanda uma análise criteriosa de seus impactos na qualidade de vida urbana e na sustentabilidade ambiental, impondo, via de regra, a necessidade de uma compensação que seja não apenas equitativa, mas que efetivamente resguarde e, preferencialmente, amplie o patrimônio ambiental público.

O cerne da objeção reside no Artigo 2º do Projeto Substitutivo, que estabelece a proporção da compensação da área verde pública desafetada. Conforme o texto, a compensação deveria ocorrer "com a destinação de nova área verde pública de tamanho equivalente a 1,5 (uma e meia) vezes àquela desafetada, resultando em uma nova área total de 68.117,54 m² (sessenta e oito mil, cento e dezessete metros quadrados e cinquenta e quatro centímetros quadrados)". Este coeficiente de 1,5, em vez do mínimo de 2 (dois) vezes a área

Assinatura

10/07/25 17:02:29 000240/1 Câmara M. Nova Lima



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

MENSAGEM Nº 27/2025.
RECEBIDO EM 18/06/2025
PRAZO: 11/07/2025.

desafetada, proposto anteriormente, contraria frontalmente princípios basilares de planejamento urbano, de proteção ambiental e, acima de tudo, o interesse público duradouro da coletividade.

Tais questões formais tornam impossível a sanção do projeto, tal como apresentado.

O dispositivo vetado é:

- Art. 2º.

Por fim, destaco que o veto ora proposto não compromete os demais dispositivos do projeto de lei, que permanecem íntegros, podendo ser sancionados e implementados.

Em tempo, informo que a lei, com os respectivos vetos, foi sancionada sob o número 3.239, de 25 de junho de 2025.

Essas, Senhor Presidente, são razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores e Senhoras Membros da Câmara Municipal.

Respeitosamente,

Nova Lima, 18 de junho de 2025.

Cissa Caroline F. Souza
CISSA CAROLINE FERREIRA DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO